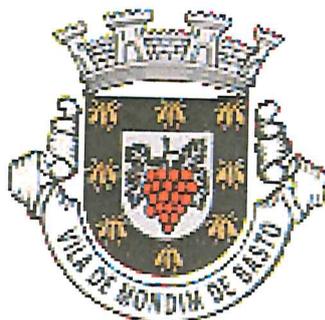


*Fez dt
fws*



CÂMARA MUNICIPAL

60.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

Ata n.º 14/2020

30-07-2020

Teresa Jesus Tuna Rabiço
for

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 14/2020

**60ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2020.**

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos Senhores Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sra. Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Senhora Presidente da Câmara, declarou aberto o período antes da ordem do dia.-----

Usou da palavra o Sr. Vereador Idalécio Carvalho, que referiu:-----

“ Senhora Presidente:-----

1-Temos com sendo possível, (por não haver do Governo qualquer decisão em contrário) a construção da Barragem do Fridão, que, ocupando uma percentagem expressiva do território municipal, vai alterar completamente a paisagem e o ambiente.-----

Teremos brevemente o concelho atravessado de norte a sul por uma linha de muito alta tensão, com um impacte fortíssimo na paisagem, e graves prejuízos para o ambiente e a qualidade de vida da população.-----

Em cima disto tudo, verifico agora que o concelho – 80% do seu território – está sob a ameaça direta e palpável da mineração de lítio. Com efeito está em vias de atribuição – ou terá até já sido atribuída) por concurso público a prospeção e exploração para uma área que abrange a totalidade da freguesia de Paradança a metade sul/poente da

Handwritten signature in blue ink.

freguesia de Mondim de Basto; e está requerida a prospeção e pesquisa de lítio para o restante território do concelho, com exceção de parte das freguesias de Campanhó e Ermelo.-----

O que está aqui em causa é a hipótese de extração mineira, a céu aberto e de grandes dimensões, que contaminará os solos, as águas, o ar, e destruirá os nossos maiores ativos: a paisagem e a qualidade ambiental, colocando em causa a saúde pública e a qualidade de vida da população.-----

No concelho, o turismo é, e seria cada vez mais a atividade económica mais competitiva e de maior sucesso. Mas estas intervenções que já referi, e a que se podem somar, pelo seu impacto paisagista e ambiental as pedreiras já existentes, alterarão radicalmente, e para mau, muito mau, a nossa paisagem e o nosso ambiente.-----

Pelo que pergunto à Sr.ª Presidente:-----

-Tem a Câmara Municipal conhecimento da situação do concelho em termos da mineração de lítio?-----

-Que tem a Câmara Municipal feito, e o que pretende fazer, na defesa dos interesses de Mondim e dos Mondinenses?-----

E aqui e desde já manifesto a minha preocupação perante esta situação.-----

2- Casa Mortuária

Não questionando a construção da Casa Mortuária chegou ao meu conhecimento que o local para a mesma resulta de uma operação de loteamento, no caso com o alvará n.º 1/84, emitido a Alfredo dos Reis Pinto Coelho.-----

A Pergunta que faço é se a Sr.ª Presidente tem condições de garantir que a localização e fim agora pretendidos são compatíveis com o loteamento e respetivo alvará.-----

Explico a pergunta: de acordo com a legislação anterior, um uso diferente concedia ao titular do alvará o direito de reversão da parcela, ou no caso de a edificação estar concluída, o direito a indemnização a calcular segundo o Código das Expropriações.-----

Esta situação é mais gravosa ainda na legislação em vigor, tendo direito à reversão até os proprietários dos lotes (Conforme artigo 45.º do RJUE na sua redação atual).-----

3- Sr.ª Presidente:

Queria só fazer um reparo, ou chamada de atenção:-----

-agora que se começa a ver a Ponte quase concluída, pode comparar-se com a Ponte velha, e com a nova Ponte sobre o rio de Veade.-----

Teófilo

E Verifica-se;-----
Que a nova Ponte sobre o Tâmega terá uma largura útil para circulação automóvel de 6,5 metros;-----
Que a Ponte velha tem 6,30/6,40 metros, que a Ponte de Veade tem de largura útil 8 metros! Ou seja mais 1,5 metros que a nova Ponte sobre o Rio Tâmega.-----
Como se chegou a esta situação?-----
Entende a Câmara Municipal que esta solução, agora executada é a que melhor defende os interesses de Mondim?-----

4-Proposta para protocolo na área de saúde/covid19.

Relativamente a este assunto, e uma vez que as vacinação se vai iniciar a partir de setembro, gostaria de propor que a Câmara se Protocolasse com a Autoridade Nacional de Saúde, com as Juntas de Freguesia, de forma a garantir que as pessoas idosas e pacientes de doenças crónicas, que não se possam deslocar aos centros de saúde, fossem disponibilizados meios que fossem ao encontro, dessas pessoas, para que as mesmas não ficassem privadas das respetivas vacinas.-----

Usou da palavra a Sr.ª Presidente da Câmara, que referiu: “ Dada a extensão das questões colocadas pelo Sr. Vereador, entendo que será melhor prestar-lhe todos os esclarecimentos por escrito numa próxima reunião de Câmara”. Poderei no entanto esclarecer brevemente algumas questões: Barragem de Fridão está a mesma numa situação de impasse. Temos feito todos os esforços possíveis para que haja uma resolução, mas existe de facto um “jogo de empurra” entre o Estado e a EDP;-----
Linha de muito alta tensão; A Câmara Municipal interpôs uma Providência Cautelar.-----

Prospecção de Lítio no concelho:

A Sr.ª Presidente deu a palavra ao **Sr. Vereador Paulo Mota, que, referiu:** A Câmara Municipal foi de facto chamada a pronunciar-se, tendo dado sempre um parecer negativo, para que houvesse qualquer tipo de prospecção no concelho. Mas, pese embora o parecer negativo por parte do Município, pode na mesma ser feita uma prospecção, face á Lei atual, o que ainda não aconteceu.-----

Mais referiu o Sr. Vereador Paulo Mota, que todo o processo, referente ao assunto em apreço, poderá ser presente na próxima reunião de Câmara, se o Sr. vereador Idalécio, assim o pretender.-----

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho, **referiu:** Não seria bom envolver a população, numa futura pronúncia?-----

No que se refere ao **ponto 4 (Vacinação)**, a Sr.ª Presidente da Câmara, referiu: Temos conhecimento, de que existem duas viaturas no terreno, de forma a ir de encontro às situações mais vulneráveis, existentes no concelho. No entanto irei estar muito atenta a esta situação.-----

O Sr. vereador Nuno Lage, **referiu:** A Vacinação é sempre feita em articulação com o centro de saúde, e no que se refere ao alvo de pessoas a quem a Associação Aldeias de Mondim, já acompanha, temos um enfermeiro presta auxílio nessa área, em articulação, com o referido centro de saúde. -----

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 13 da 59.ª Reunião Ordinária e Pública de 09 de julho de 2020.-

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º13/2020 da 59ª reunião ordinária e privada da Câmara Municipal de 09 de julho de 2020, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 29 de julho de 2020. -----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 29 de julho de 2020, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.682.111,80 e € 331.695,25, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2-Informação: Receitas auferidas pelo Município de Mondim de Basto resultante de emissão de licenças de obras particulares e de certidões, referentes ao segundo trimestre de 2020.-----

Considerando que:-----

Que a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) apresentou três documentos onde se encontram elencadas as receitas auferidas por este Município, resultantes da cobrança de taxas por emissão de licenças de obras particulares e de certidões, nos meses de abril, maio e junho do ano 2020.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do seu teor.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 96/2020- Submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para contratação de Empréstimo - Quadro BEI PT 2020 | Autarquias, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional da obra denominada “Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto”, aprovado no âmbito do Programa do Portugal 2020.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-O instrumento de financiamento - a Linha BEI PT 2020 – Autarquias -, veio criar condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020 através de uma linha de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, - atenta a natureza de instituição comunitária do BEI e os seus fins não lucrativos -, constituindo uma especial forma de financiamento, que pressupõe a aprovação das operações de investimento no âmbito dos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020, co-financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão;-----

2-Que o Município de Mondim de Basto obteve, em 06/02/2020, a aprovação da Operação designada “Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto”, submetida ao Norte 2020, cujo valor de investimento total é de € 574 098,33, a que correspondem € 274 110,63 de investimento elegível e o montante de € 299 987,71 de investimento não elegível, incidindo sobre o investimento elegível uma taxa de comparticipação de aproximadamente 50,46% resultando numa comparticipação FEDER no valor de € 138 308,07, cabendo ao Município de Mondim de Basto a contrapartida nacional no valor de € 135 802,56;-----

3-O esforço total que o Município terá de suportar resulta do somatório da contrapartida pública nacional acrescida das despesas não elegíveis, no montante global



de € 435 790,27;-----

4-Considerando ainda que a obra em causa se encontra inscrita na rubrica I16/2019 do Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2020, com dotação insuficiente;-----

5-Tornando-se, assim, necessário assegurar os recursos financeiros para acelerar a execução da referida operação, bem como, permitir que este importante esforço financeiro não limitasse a atuação do Município em outros investimentos, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, em Reunião Ordinária realizada a 14 de abril de 2020, deliberou aprovar a apresentação de uma candidatura a Empréstimo -Quadro BEI – PT 2020, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura designada “Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto”, tendo por base as condições elencadas na informação técnica emitida pela Chefe da DAF - anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;

6-Nessa sequência, o Município de Mondim de Basto submeteu, em 06/05/2020, a candidatura no Portugal 2020, no montante de 287 049,17 €, à qual foi atribuída o código NORTE-03-1203- FEDER-000176_04827;-----

7-Em 10 de julho de 2020, o município foi notificado pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, da aprovação do pedido de financiamento reembolsável no montante de 287 049,17 €-----

Considerando ainda que,

8-O apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C), estando o respetivo valor de empréstimo subordinado às seguintes condições: -----

a) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;-----

b) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, -----

c) Ter um valor mínimo de 10.000 €-----

9-Em matéria de condições acresce, entre outras, que:-----

- as amortizações do capital serão efetuadas semestralmente, podendo ter um período de carência de até três anos;-----

- os juros são pagos semestral e postecipadamente, sem período de carência, sendo a

Fernando
1/1/20

taxa de juro contratual equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime, por opção do beneficiário, de taxa fixa, que vigorará durante todo o período do contrato, ou taxa variável, correspondendo esta à taxa Euribor a 6 meses do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato, sendo fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).-----

10-De acordo com a informação disponibilizada pela AD&C, aos empréstimos aprovados são aplicadas as seguintes taxas:-----

- Taxa fixa: 1,564%-----
- Taxa Variável: Euribor 6 meses + spread de 0,277%-----

11-A taxa aplicável (fixa ou variável) constitui, pois, uma opção do município, mantendo-se as mencionadas taxas até à indicação de nova cotação pelo IGCP.-----

12-O prazo do financiamento é de até 15 anos, podendo, em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo ser fixado até 20 anos;-----

13-As candidaturas à Linha BEI PT 2020 — Autarquias são submetidas, por via eletrónica, no portal do Portugal 2020, cabendo à AD&C analisar e aprovar os pedidos de financiamento, e garantir o cumprimento do conjunto de condições previstas no respetivo regulamento;-----

14-Que o empréstimo é concedido de acordo com as seguintes condições: prestação, pelas entidades beneficiárias, de garantia adequada ao cumprimento das obrigações de pagamento de capital e juros, decorrentes do contrato de financiamento a celebrar; compatibilidade com as obrigações orçamentais a que a entidade beneficiária estiver sujeita, designadamente limites e capacidade de endividamento previstos na legislação aplicável;-----

Assim, tendo em conta:

15-Que o município cumpre com o limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual que regula o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e que o valor concedido ao abrigo da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, destinando-se a financiar a contrapartida nacional de operação aprovada pelo Norte 2020, **não é considerado para o apuramento da dívida total do município**, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º

do RFALEI;-----

16-Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 —Autarquias enquadra-se nos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, pelo que, de acordo com o n.º 12 do artigo 51º do RFALEI, não se aplicam os n.ºs 10 e 11 do mesmo artigo;-----

17-No que se refere ao cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 49º do RFALEI, bem como do previsto no n.º 4 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (obrigatoriedade da demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas em pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito e mapa demonstrativo da capacidade de endividamento), prevê o artigo 125º da Lei 2/2020, de 31 de março – que aprova a Lei de Orçamento de Estrado para 2020 – que *“Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo -quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, e no n.º 4 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ambas na sua redação atual”*.-----

18-O teor da informação n.º 407/2020, emitida pela Chefe da DAF, em 13/07/2020 – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – para o qual se remete expressamente, dando conta que o Município cumpre com o limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e Ficha do Município relativa à prestação de contas do ano de 2019, na qual constam os dados de endividamento – também parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----

19-Que não obstante estar em causa um empréstimo sujeito a legislação especial, designadamente ao Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, aprovado por Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, o mesmo deverá adaptar-se, simultaneamente, em tudo o que lhe for aplicável, aos regimes jurídico e financeiro das Autarquias Locais;-----



20-Que nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 49º do RFALEI, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação do mencionado empréstimo;-----

21-Finalmente, e considerando que de acordo com o Guia de Apoio ao preenchimento do formulário de candidatura EQ BEI - PT 2020 – Autarquias, a “*deliberação do órgão competente que autorize a contração do financiamento*” (isto é, a deliberação da Assembleia Municipal) constitui um documento que pode ser apresentado em momento posterior ao da apresentação da candidatura ao Empréstimo -Quadro BEI – PT 2020, sendo este documento condição indispensável à celebração do respetivo contrato de financiamento, no caso de a candidatura vir a ser aprovada;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro: -----

a) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, delibere autorizar a contratação de Empréstimo-Quadro BEI PT 2020 – Autarquias, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da operação designada “Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto” tendo por base as condições elencadas na informação técnica anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, designadamente:-----

1. Montante a contratar: até 287 049,17 €, correspondente a 50% do investimento total;-----

2. Finalidade: Financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura designada “Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto”;-----

3. Prazo: 15 anos-----

4. Período de carência: até 2 anos-----

5. Reembolso: Prestações semestrais, postecipadas-----

6. Pagamento de juros: semestrais postecipados, sem período de carência;-----

7. Taxa de juro: Euribor 6meses + spread de 0,277% (taxa variável) - Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período;-----

8. Amortizações anuais previstas: 11 247,83 €, considerando um período de carência de 2 anos e a não aplicação do previsto no n.º 11 do artigo 51º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;-----

9. Garantias e condições especiais: as previstas no Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias.-----

b) Condicionada à autorização da Assembleia Municipal prevista na alínea anterior, aprovar as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato de financiamento reembolsável – ora junta - acompanhada dos seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente proposta:-----

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável; -----

2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;-----

3) Informação de cabimento relativa à despesa com juros;-----

c) Condicionada à autorização da Assembleia Municipal, autorizar a senhora Presidente da Câmara Municipal a celebrar o respetivo contrato de financiamento, submetendo-se o Documento de Garantia ao Órgão Executivo para conhecimento.-----

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho, solicitou esclarecimentos, relativamente á proposta em apreço;-----

“Antes de a proposta ser colocada á votação, gostava de saber quais os pontos de intervenção, que vão ser tidos em conta, no projeto”.-----

Tomou a palavra o Sr. vereador Paulo Mota, **que referiu:** Como é do conhecimento geral, o Pavilhão Gimnodesportivo, encontra-se a precisar de algumas obras de beneficiação. É urgente intervir, pois de inverno, devido á forte condensação que se faz sentir, o piso torna-se muito escorregadio pelo que não é impossível dar lá aulas. As obras agora contempladas são essencialmente para dotar o pavilhão de mais e melhores condições nomeadamente a nível energético, para que, permitam o uso do mesmo. **Mais referiu:** Se o Sr. Vereador Idalécio fizer questão, o projeto será presente na próxima Reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

4-Proposta n.º 97/2020 - Submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para contratação de Empréstimo - Quadro BEI PT 2020 | Autarquias, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional da obra denominada “Núcleo de Técnicas Tradicionais – Casa das Memórias de Ermelo”, aprovado no âmbito do Programa do

F. C. ...
José

Portugal 2020.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

- 1-O instrumento de financiamento - a Linha BEI PT 2020 – Autarquias -, veio criar condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020 através de uma linha de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, - atenta a natureza de instituição comunitária do BEI e os seus fins não lucrativos -, constituindo uma especial forma de financiamento, que pressupõe a aprovação das operações de investimento no âmbito dos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020, co-financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão;-----
- 2-Que o Município de Mondim de Basto obteve, em 05/03/2020, a aprovação da Operação designada “Núcleo de Técnicas Tradicionais – Casa das Memórias de Ermelo”, submetida ao Norte 2020, cujo valor de investimento total é de € 98 418,72, a que correspondem € 25 527,89 de investimento elegível e o montante de € 72 890,83 de investimento não elegível, incidindo sobre o investimento elegível uma taxa de comparticipação de aproximadamente 46,72% resultando numa comparticipação FEDER no valor de € 11 927,40, cabendo ao Município de Mondim de Basto a contrapartida nacional no valor de € 13 600,49;-----
- 3-O esforço total que o Município terá de suportar resulta do somatório da contrapartida pública nacional acrescida das despesas não elegíveis, no montante global de € 86 491,32;-----
- 4-Considerando ainda que a obra em causa se encontra inscrita na rubrica I1/2019 do Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2020, com dotação insuficiente;-----
- 5-Tornando-se, assim, necessário assegurar os recursos financeiros para acelerar a execução da referida operação, bem como, permitir que este importante esforço financeiro não limitasse a atuação do Município em outros investimentos, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, em Reunião Ordinária realizada a 14 de abril de 2020, deliberou aprovar a apresentação de uma candidatura a Empréstimo -Quadro BEI – PT 2020, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura designada “Núcleo de Técnicas Tradicionais – Casa das Memórias de Ermelo”, tendo por base as condições elencadas na informação técnica emitida pela

Chefe da DAF - anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;-----

6-Nessa sequência, o Município de Mondim de Basto submeteu, em 06/05/2020, a candidatura no Portugal 2020, no montante de 49 209,36 €, à qual foi atribuída o código NORTE-03-1203- FEDER-000197_04829;-----

7-Em 10 de julho de 2020, o município foi notificado pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, da aprovação do pedido de financiamento.-----

Considerando ainda que,

8-O apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C), estando o respetivo valor de empréstimo subordinado às seguintes condições: -----

a) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;-----

b) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, -----

c) Ter um valor mínimo de 10.000 €-----

9-Em matéria de condições acresce, entre outras, que:-----

- as amortizações do capital serão efetuadas semestralmente, podendo ter um período de carência de até três anos;-----

- os juros são pagos semestral e postecipadamente, sem período de carência, sendo a taxa de juro contratual equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime, por opção do beneficiário, de taxa fixa, que vigorará durante todo o período do contrato, ou taxa variável, correspondendo esta à taxa Euribor a 6 meses do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato, sendo fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).-----

10-De acordo com a informação disponibilizada pela AD&C, aos empréstimos aprovados são aplicadas as seguintes taxas:-----

• Taxa fixa: 1,564%-----

• Taxa Variável: Euribor 6 meses + spread de 0,277%-----

11-A taxa aplicável (fixa ou variável) constitui, pois, uma opção do município, mantendo-se as mencionadas taxas até à indicação de nova cotação pelo IGCP.-----

12-O prazo do financiamento é de até 15 anos, podendo, em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo ser fixado até 20 anos;-----

13-As candidaturas à Linha BEI PT 2020 — Autarquias são submetidas, por via eletrónica, no portal do Portugal 2020, cabendo à AD&C analisar e aprovar os pedidos de financiamento, e garantir o cumprimento do conjunto de condições previstas no respetivo regulamento;-----

14-Que o empréstimo é concedido de acordo com as seguintes condições: prestação, pelas entidades beneficiárias, de garantia adequada ao cumprimento das obrigações de pagamento de capital e juros, decorrentes do contrato de financiamento a celebrar; compatibilidade com as obrigações orçamentais a que a entidade beneficiária estiver sujeita, designadamente limites e capacidade de endividamento previstos na legislação aplicável;-----

Assim, tendo em conta:

15-Que o município cumpre com o limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual que regula o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e que o valor concedido ao abrigo da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, destinando-se a financiar a contrapartida nacional de operação aprovada pelo Norte 2020, **não é considerado para o apuramento da dívida total do município**, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI;-----

16-Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 —Autarquias enquadra-se nos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, pelo que, de acordo com o n.º 12 do artigo 51º do RFALEI, não se aplicam os n.ºs 10 e 11 do mesmo artigo;-----

17-No que se refere ao cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 49º do RFALEI, bem como do previsto no n.º 4 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (obrigatoriedade da demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas em pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito e mapa demonstrativo da capacidade de endividamento), prevê o artigo 125º da Lei 2/2020, de 31 de março – que aprova a Lei de Orçamento de Estrado para 2020 – que *“Na contração de empréstimos pelos municípios para*



financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo -quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, e no n.º 4 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ambas na sua redação atual".-----

18-O teor da informação n.º 408/2020, emitida pela Chefe da DAF, em 13/07/2020 – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – para o qual se remete expressamente, dando conta que o Município cumpre com o limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e Ficha do Município relativa à prestação de contas do ano de 2019, na qual constam os dados de endividamento – também parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----

19-Que não obstante estar em causa um empréstimo sujeito a legislação especial, designadamente ao Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 – Autarquias, aprovado por Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, o mesmo deverá adaptar-se, simultaneamente, em tudo o que lhe for aplicável, aos regimes jurídico e financeiro das Autarquias Locais;-----

20-Que nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 49º do RFALEI, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação do mencionado empréstimo;-----

21-Finalmente, e considerando que de acordo com o Guia de Apoio ao preenchimento do formulário de candidatura EQ BEI - PT 2020 – Autarquias, a “*deliberação do órgão competente que autorize a contração do financiamento*” (isto é, a deliberação da Assembleia Municipal) constitui um documento que pode ser apresentado em momento posterior ao da apresentação da candidatura ao Empréstimo -Quadro BEI – PT 2020, sendo este documento condição indispensável à celebração do respetivo contrato de financiamento, no caso de a candidatura vir a ser aprovada.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro: -----

a) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, delibere autorizar a contratação de Empréstimo-Quadro BEI PT 2020 – Autarquias, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da operação designada “Núcleo de Técnicas Tradicionais – Casa das Memórias de Ermelo” tendo por base as condições elencadas na informação técnica anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, designadamente:-----

1. Montante a contratar: até 49 209,36 €, correspondente a 50% do investimento total;

2. Finalidade: Financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura designada “Núcleo de Técnicas Tradicionais – Casa das Memórias de Ermelo”; -----

3. Prazo: 15 anos-----

4. Período de carência: até 2 anos-----

5. Reembolso: Prestações semestrais, postecipadas-----

6. Pagamento de juros: semestrais postecipados, sem período de carência;-----

7. Taxa de juro: Euribor 6meses + spread de 0,277% (taxa variável) - Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período;-----

8. Amortizações anuais previstas: 1 928,24 €, considerando um período de carência de 2 anos e a não aplicação do previsto no n.º 11 do artigo 51º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;-----

9. Garantias e condições especiais: as previstas no Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias;-----

b) Condicionada à autorização da Assembleia Municipal prevista na alínea anterior, aprovar as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato de financiamento reembolsável – ora junta - acompanhada dos seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente proposta:-----

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável; -----

2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso; -----

3) Informação de cabimento relativa à despesa com juros;-----

c) Condicionada à autorização da Assembleia Municipal, autorizar a senhora Presidente

da Câmara Municipal a celebrar o respetivo contrato de financiamento, submetendo-se o Documento de Garantia ao Órgão Executivo para conhecimento. -----

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho, **referiu:** Coloco a mesma questão do ponto anterior;--

“ Gostava de saber quais os pontos de intervenção, que vão ser tidos em conta, com a execução projeto”.-----

O Sr. vereador Paulo Mota, **esclareceu;** O edifício tem problemas de cobertura, para além de outros; Ora sendo objetivo desta Câmara tomar conta do edifício torna-se necessário dota-lo de condições, nomeadamente de eficiência energética, bem como de outras obras, que terão que ser suportadas pela Câmara, uma vez que não são financiadas, por não serem despesas elegíveis. O Projeto se o Sr. vereador Idalécio o pretender será disponibilizado.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

5-Proposta n.º 98/2020-Autorização para apresentação de candidatura a financiamento à Linha de Crédito BEI PT 2020 | Autarquias, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional do projeto de investimento autárquico designado por “Requalificação de Espaços Públicos – Urbanização da Reta da Pena”.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1- O Município de Mondim de Basto pauta a sua atuação pelo equilíbrio financeiro, através de uma gestão rigorosa que permite responder aos inúmeros desafios da atividade municipal proporcionando o desenvolvimento socioeconómico do nosso território e uma melhor qualidade de vida para as gerações futuras;-----

2-Assim, observando o princípio de equilíbrio económico-financeiro da Autarquia e de boa gestão dos dinheiros públicos, considerando que as receitas próprias não permitem o esforço financeiro desejável para responder a todas as necessidades de investimento a realizar no concelho e que se torna necessário acelerar o grau de execução de investimentos associados a candidaturas com financiamento comunitário, o município tem ao dispor um instrumento de financiamento destinado a financiar a contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;-----



3-O Empréstimo Quadro (EQ) celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), destina-se ao financiamento da contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão, no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

4-Por Despacho n.º 6323-A/2018, publicado em 28 de junho de 2018, foi aprovado o Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, que tem por objetivo fixar as condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo - quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI);-----

5-Este instrumento de financiamento, a Linha BEI PT 2020 – Autarquias, vem criar condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020 através de uma linha de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, - atenta a natureza de instituição comunitária do BEI e os seus fins não lucrativos -, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa;-----

6-Considerando que a Linha BEI PT 2020 — Autarquias constitui uma especial forma de financiamento, que pressupõe a aprovação das operações de investimento no âmbito dos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020, co-financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão;-----

7-Que o Município de Mondim de Basto obteve, no passado dia 20/07/2020, a aprovação da operação designada “Requalificação de Espaços Públicos – Urbanização da Reta da Pena”, submetida ao NORTE 2020, cujo valor de investimento total é de 341 693,90 €, a que corresponde o valor de 272 721,32 € de investimento elegível e 68 972,58 € de investimento elegível não participado, incidindo, sobre o investimento elegível, uma taxa de participação de aproximadamente 85%, resultando uma participação FEDER no valor de 231 813,13 €, cabendo ao município a contrapartida nacional no valor de 40 908,19 €;-----

8. O valor total que o município terá de suportar resulta do somatório da contrapartida

pública nacional acrescido das despesas elegíveis não comparticipadas, no valor global de 109 880,77 €; -----

9. Considerando ainda que a obra em causa se encontra inscrita na rubrica I1/2020 do Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2020, com dotação não definida, no valor de 341 793,90 €;-----

10. Torna-se, assim, necessário assegurar os recursos financeiros para acelerar a execução da referida operação, bem como, permitir que este importante esforço financeiro não limite a atuação do Município em outros investimentos;-----

11. Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C), traduzindo-se o valor do empréstimo a conceder, no menor valor que resulta da aplicação das seguintes regras/condições:-----

a) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;-----

b) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, -----

c) Ter um valor mínimo de 10.000 €-----

12. Em matéria de condições acresce, entre outras, que:-----

- as amortizações do capital serão efetuadas semestralmente, podendo ter um período de carência de até três anos;-----

- os juros são pagos semestral e postecipadamente, sem período de carência, sendo a taxa de juro contratual equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime, por opção do beneficiário, de taxa fixa, que vigorará durante todo o período do contrato, ou taxa variável, correspondendo esta à taxa Euribor a 6 meses do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato, sendo fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).-----

13. De acordo com a informação disponibilizada pela AD&C, aos empréstimos aprovados são aplicadas as seguintes taxas:-----

• Taxa fixa: 1,564%-----

• Taxa Variável: Euribor 6 meses + spread de 0,277%-----



14. A taxa aplicável (fixa ou variável) constitui, pois, uma opção do município, mantendo-se as mencionadas taxas até à indicação de nova cotação pelo IGCP.-----

15. O prazo do financiamento é de até 15 anos, podendo, em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo ser fixado até 20 anos;-----

16. As candidaturas à Linha BEI PT 2020 — Autarquias são submetidas, por via eletrónica, no portal do Portugal 2020, cabendo à AD&C analisar e aprovar os pedidos de financiamento, e garantir o cumprimento do conjunto de condições previstas no respetivo regulamento;-----

Assim, tendo em conta:

17. O disposto no artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI), na sua redação atual, o Município de Mondim de Basto pretende contratar um empréstimo, até ao montante de 103 192,01 € (cento e três mil, cento e noventa e dois euros e um cêntimo), correspondente ao menor valor que resulta da aplicação das regras/condições elencadas em 11º supra, para cobertura de necessidades de financiamento da contrapartida nacional do investimento da candidatura aprovada pelo POSEUR, de acordo com as seguintes condições:-----

1. Montante a contratar: até 103 192,01 € (correspondente a 100% do custo total do investimento deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI); -----

2. Finalidade: Financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura designada “Requalificação de Espaços Públicos – Urbanização da Reta da Pena”;-----

3. Prazo: 15 anos-----

4. Período de carência: até 2 anos-----

5. Reembolso: Prestações semestrais, postecipadas-----

6. Pagamento de juros: semestrais postecipados, sem período de carência;-----

7. Taxa de juro: Euribor 6meses + spread de 0,277% (taxa variável) - Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período;-----

8. Amortizações anuais previstas: 6 879,47 €; -----

9. Garantias e condições especiais: as previstas no Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias.-----

18. O disposto no Despacho n.º 6200/2018 de 26 de Junho e no Despacho n.º 6323-A/2018 de 28 de Junho;-----

19. Considerando que o município cumpre com o limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual que regula o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e que o valor concedido ao abrigo da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, destinando-se a financiar a contrapartida nacional de operação aprovada pelo POSEUR, **não é considerado** - tal como não seria considerado qualquer outro empréstimo destinado, exclusivamente, ao mesmo fim - **para o apuramento da dívida total do município**, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI;-----
20. Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, e enquadra-se nos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, pelo que, de acordo com o n.º 12 do artigo 51º do RFALEI, não se aplicam os n.ºs 10 e 11 do mesmo artigo;-----
21. O teor da informação n.º 418/2020, emitida pela Chefe da DAF, em 21/07/2020 – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – e para o qual se remete expressamente, dando conta que o Município cumpre com o limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;-----
22. Que as condições oferecidas pela linha de crédito BEI – PT 2020 – Autarquias traduzem o maior benefício económico para o Município, essencialmente, face ao spread apresentado – *quando comparado com as condições de financiamento praticadas pelas entidades bancárias com sede no concelho para concessão de crédito, obtidas na sequência de consulta efetuada no segundo semestre de 2019, para efeitos da preparação do pedido de autorização a submeter à Assembleia Municipal para a contratação dos empréstimos referentes às empreitadas, designadamente, “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha- 1ª fase” e “Beneficiação do troço de Estrada Municipal CM 1200 e instalação de guardas de segurança na rede viária municipal”, cujas propostas remetem para um spread de 0,68% e 0,73% respetivamente, - mas também, pelas restantes condições associadas ao financiamento;-*
23. Que não obstante estar em causa um empréstimo sujeito a legislação especial, designadamente ao Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, aprovado por Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, o mesmo deverá adaptar-se, simultaneamente, em tudo o que lhe for aplicável, aos regimes jurídico e financeiro das Autarquias Locais, pelo que, após recolha da aprovação pelo Órgão



Executivo da autorização para apresentação da respetiva candidatura, a contratação do mencionado empréstimo será sempre sujeita à autorização da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 49º do RFALEI, do mesmo modo que carecerá do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC);-----

24. Considerando ainda que a Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Lei de Orçamento de Estado para 2020 – refere, no artigo 125º, sob a epígrafe “*Linha BEI PT 2020-Autarquias*”, que: «*Na contratação de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atual*».--

25. Finalmente, e considerando que de acordo com o Guia de Apoio ao preenchimento do formulário de candidatura EQ BEI - PT 2020 – Autarquias, constitui documento obrigatório à formalização da mesma a junção de “*deliberação/decisão do órgão de gestão de apresentação do pedido de financiamento*”, isto é, deliberação do Órgão Executivo;-----

26. Já a “*Deliberação do órgão competente que autorize a contratação do financiamento*” (isto é, a deliberação da Assembleia Municipal) constitui um documento que pode ser apresentado em momento posterior ao da apresentação da candidatura ao EQ BEI – PT 2020, sendo este documento condição indispensável à celebração do respetivo contrato de financiamento, no caso de a candidatura vir a ser aprovada.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, autorizar a apresentação de candidatura, por parte do Município de Mondim de Basto, a Empréstimo-Quadro BEI PT 2020 – Autarquias, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da operação designada “*Requalificação de Espaços Públicos – Urbanização da Reta da Pena*”, tendo

por base as condições elencadas na informação técnica anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.-----

O Sr.º Vereador Idalécio Carvalho, **questionou:** Em que consiste o projeto, gostava de obter explicações relativamente ao mesmo.

O Sr. vereador Paulo Mota **prestou todas as informações,** e explicou que a obra teve que ser dividida em duas fases, sendo que a primeira fase ou seja (núcleo interior) serão as infraestruturas.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

6-Proposta n.º 99/2020- Concurso externo de ingresso para especialista de informática do grau 1, nível 2 (estagiário), da carreira de especialista de informática.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;-----

2. Também nos termos do vertido no citado artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;-----

3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2020, aprovado por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 6 de dezembro de 2019, sob proposta aprovada em reunião desta Câmara Municipal de 31 de outubro de 2019, e, bem assim, a competente alteração a que foi sujeito, inclui a previsão das necessidades identificadas



pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;-----

4. O mesmo mapa contempla 1 lugar previsto como necessário e não provido, definitivamente, de Especialista de Informática para o Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP);-----

5. Em sede de gestão de recursos humanos para 2020, veio a ser superveniente mente identificada a urgente necessidade de um trabalhador, na área de Informática, naquela unidade orgânica, com a finalidade de prossecução das atribuições e competências dos serviços, face à insuficiência de recursos humanos adequados na dita área funcional para o volume de trabalho existente;-----

Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.-----

Considerando que:

6. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal - *vide* n.º 4 do mesmo preceito legal;-----

7. Se perspetiva, desde logo, não ser possível concretizar o recrutamento identificado como necessário, no âmbito do concurso externo de ingresso a encetar, dirigido ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, tendo em conta as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características do posto de trabalho;-----

8. O Orçamento de Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de Março, designadamente, o seu artigo 51.º apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso deste município — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;-----

9. Se encontra identificada a urgente necessidade de afetação de novo efetivo, no

âmbito das atividades inerentes ao GSIP, que importa assegurar, atento o acréscimo do volume de trabalho em curso;-----

10. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, se afigura imprescindível a concretização do recrutamento identificado, tendo em vista que o mesmo reveste absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento das obrigações de prestação de serviço especificamente atribuído aos serviços municipais do GSIP, na área de Informática, mormente, as que decorrem da assunção das correspondentes atribuições pelo município, no cumprimento das obrigações legais na aludida área de atividade;-----

Tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo, Municipal o seguinte:-----

a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que se proceda à abertura de concurso externo de ingresso, com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 posto de trabalho para especialista de informática do grau 1, nível 2 (estagiário), da carreira de especialista de informática (carreira não revista), na área funcional de Informática, que se identifica como urgente, orientado para o provimento definitivo de um posto de trabalho.-----

b) Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente ao concurso em referência, no valor de € 8.529,98, sendo certo que:-----

Existe cabimento orçamental, por referência ao encargo inerente ao posto de trabalho correspondente ao recrutamento de um trabalhador, no período de 5 meses de trabalho em 2020, relativo ao concurso em apreço, na rubrica orçamental com a designação “Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho”, a qual se apresenta



suficientemente dotada para o efeito, conforme proposta de cabimento n.º 718/2020 de 20 de julho. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

7-Proposta n.º 100/2020- 2ª Alteração ao Mapa do Pessoal do Município de Mondim de Basto.

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-De acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o Empregador Público deve planear para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal “tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver” no referido período temporal, e em face da missão, das atribuições, da estratégia e dos objetivos fixados, elementos que devem acompanhar a proposta de orçamento;-----

2-De igual modo, o artigo 29º do referido diploma legal, refere que o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizadas em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;-----

3-O mapa de pessoal vigente para o ano de 2020 aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária do órgão executivo municipal de 31 de outubro de 2019 e deliberação tomada em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 06 de dezembro de 2019, incluiu a previsão das necessidades, então, identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o ano em causa, suscitadas em sede de planeamento de atividades;-----

4-A informação da Chefe da DAF N.º 420/2020 – anexa - da qual consta a necessidade de criação de 1 lugar para a carreira de Assistente Técnico a afetar à Divisão Administrativa e Financeira (DAF), bem como de 1 lugar para a carreira de Assistente Técnico na Divisão de Conservação do Território (DCT) para efeitos de eventual

consolidação de trabalhador em situação de mobilidade interna na categoria, bem como da extinção de 1 lugar de Técnico superior da área de Relações Internacionais afeto à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), bem como tendo-se constatado a necessidade de atualização do mapa em função da ocupação de 1 lugar de Assistente Técnico na Divisão de Conservação do Território (DCT) resultante de uma situação de mobilidade intercarreiras, procedeu-se à 2ª Alteração ao Mapa de Pessoal de 2020, por minha determinação, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da DAF n.º 420/2020 de 22.07.2020 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar e submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e alínea o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a proposta de alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, a qual se consubstancia na extinção de 1 lugar de Técnico superior, bem como na criação de 2 postos de trabalho para a carreira de Assistente Técnico, por referência às áreas funcionais e divisões orgânicas melhor identificadas no mapa anexo, e com a caracterização no mesmo constante. -----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.

8-Proposta n.º 101/2020- Tomada de posse administrativa do prédio urbano denominado “Casa de Produtos Tradicionais do Baixo Tâmega”, propriedade do Município de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1. O Município de Mondim de Basto deu de arrendamento, em 29 de julho de 2010, à sociedade “Sete Casas de Basto – Sociedade Unipessoal, Lda”, com início a 01 de agosto de 2010 e pelo prazo inicial de 5 anos, o prédio urbano denominado “Casa de Produtos Tradicionais do Baixo Tâmega”, sito no lugar de Sobreira, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, composto de um edifício de um piso com a área de implantação de 177,18 m² e 141,43 m² de área bruta de construção, a confrontar de norte e nascente

com Estrada Municipal e de sul e poente com terreno baldio, omissa na matriz predial e não descrito na Conservatório do Registo Predial;-----

2. Que por falta de pagamento das rendas acordadas no âmbito do mencionado contrato de arrendamento, o Município, através de notificação judicial avulsa, comunicou à dita sociedade comercial a resolução do contrato de arrendamento, estando a correr termos, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, a ação judicial n.º 373/15.0BEMDL que visa decidir de forma definitiva a resolução do contrato de arrendamento e o pagamento das rendas em atraso, tendo sido solicitado, nomeadamente, a desocupação e a entrega do imóvel livre de pessoas e bens, com entrega das chaves ao Município;-----

3. Que, apesar da referida sociedade comercial não ter entregue as chaves do arrendado, a mesma abandonou o locado;-----

4. Que o Município tem aguardado pela decisão judicial, cujo processo corre termos no TAF de Mirandela há mais de 5 anos, para poder tomar posse do arrendado;-----

5. Acontece que, o referido imóvel encontra-se abandonado pelo inquilino, e a degradar-se rapidamente, apresentando riscos de segurança para pessoas e bens que urge evitar, bem como más condições de salubridade suscetível de poder constituir perigo para a saúde pública caso venha a ser frequentada por estranhos, razão pela qual urge proceder à sua imediata ocupação.-----

Considerando ainda que:

6. As câmaras municipais dispõem de um leque alargado de atribuições, nomeadamente, nos domínios do equipamento urbano, património e promoção do desenvolvimento, ao abrigo do disposto nas alíneas a), e) e m), do n.º 2 do artigo 23º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

7. Que compete à Câmara Municipal ordenar a *“demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que (...) constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas”* – ex vi da alínea w), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;-----

8. Que compete igualmente à Câmara Municipal a gestão das instalações e equipamentos municipais, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do mesmo preceito legal;-----

9. Por sua vez, estatui o artigo 89.º, n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua

trabalho
fosi

atual redação, que *“a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético das edificações”*, impendendo, ainda, sobre os proprietários dos imóveis, a obrigatoriedade de realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético;-----

10. Que o Município é simultaneamente senhorio e autoridade máxima do concelho pela conservação dos imóveis;-----

11. Assim, pode o Município lançar mão da execução coativa do ato administrativo executório, consubstanciado na resolução do contrato de arrendamento notificada à sociedade comercial mediante notificação judicial avulsa; -----

12. Que dispõe o artigo 180º do Código de Procedimento Administrativo, sob a epígrafe *“Execução para entrega de coisa certa”*: *“Se o obrigado não fizer a entrega da coisa devida, o órgão competente procede às diligências que forem necessárias para tomar posse administrativa da mesma”*;-----

13. O teor do douto Parecer Jurídico elaborado pela *“João Pedroso e associados, Sociedade de Advogados, R.L.”* – anexo – para o qual se remete expressamente, e que mereceu a minha anuência.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos elencados no douto Parecer Jurídico anexo – que faz parte integrante da presente proposta-, determinar a posse administrativa do prédio urbano denominado *“Casa de Produtos Tradicionais do Baixo Tâmega”*, propriedade do Município de Mondim de Basto, atenta ao abandono pela sociedade comercial *“Sete Casas de Basto – Sociedade Unipessoal, Lda.”* do arrendado, bem como ao seu atual estado de degradação, com vista à sua imediata ocupação por parte do Município, seu proprietário.-----

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho, fez a seguinte declaração de voto:” Por uma questão formal: a proposta subscrita pela Sr.ª Presidente não está corretamente fundamentada, e será se tal for pretendido pelo locatário, facilmente contestada judicialmente.-----

É que quer o articulado legal invocado no considerando 7, quer o invocado no considerando 9, dependem da prévia execução de vistoria ao edifício, a executar nos termos da Lei. Não chega que a Sr.ª Presidente, algum Vereador, ou mesmo o executivo afirme que existe perigo para a saúde ou segurança das pessoas ou que há necessidade

de correção de más condições de segurança ou salubridade: isso tem de resultar de vistoria prévia a efetuar nos termos do artigo 90.º do RJUE, e cuja evidência de ter sido efetuada não consigo aqui encontrar.-----

Mas também por uma questão de conteúdo:

Por informação do particular, o mesmo manifestou por escrito o desinteresse do locado; e ainda: em datas anteriores o local foi ocupado pelo empreiteiro que construiu os depósitos de água; e pela organização da Rampa da Sr.ª da Graça – não tendo as chaves sido cedidas em qualquer dos casos referidos pelo locatário, foram ou não as mesmas cedidas pela Câmara Municipal?-----

Mas tenho informação que as chaves foram entregues, no balcão único, pelo Município Fernando Gomes. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar este assunto da presente ordem do dia, com vista a uma nova formulação da mesma e ser presente a uma próxima reunião de Câmara.-----

9-Proposta n.º 102/2020- Atribuição de apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa Thamuse.

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----
2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais que integram a cultura, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----
3. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----
4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de


eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

5. A Thamuse é uma Associação com sede no nosso concelho, cujas atividades de pendor cultural e recreativo, revestem grande interesse para o município, atento o interesse público e geral que as suas atividades despertam na maioria da população, e que urge fomentar; -----

6. Que conforme se alcança da informação técnica da DDS anexa – para a qual se remete expressamente -, a Thamuse solicitou ao Município um apoio financeiro para suportar os custos com a execução de eventos enquadrados na sua atividade “Agenda de Verão”, nos termos constantes da informação técnica anexa – para a qual se remete expressamente.-----

7. A dinâmica económica e cultural que este tipo de iniciativa traz ao concelho, assim como os fins não lucrativos da entidade promotora;-----

8. Que de acordo com a informação financeira da Chefe da DAF n.º 706/2020 datada de 10.07.2020, - anexa - a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com a fundamentação retro expostos, atribuir um apoio financeiro no montante de € 3.382,50 (três mil, trezentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), à Associação Cultural e Recreativa Thamuse, destinado a promover as atividades a realizar no âmbito da sua atividade “Agenda de Verão”.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 48 minutos -----

E eu,  Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

A Presidente da Câmara



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

